



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO



PORTARIA

Nº 0004/2025

“Dispõem sobre jornada de trabalho e compensação ponto facultativo municipal no exercício de 2.025 –dia anterior e durante o Dia do Servidor Público Municipal.”

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, Interventor do Hospital de Clínicas de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 5º, III e IV, e 7º do Decreto 3865/2007 e Decretos 8253/2021, 8404/2021, 8519/2022, 8699/2022, 9072/2023 e 9481/2024.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º “f” e “g” do Decreto Municipal nº 9541/2025

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR ponto facultativo no Hospital de Clínicas de São Sebastião, Unidade de Pronto Atendimento, Hospital de Clínicas Costa Sul, no período compreendido entre **as 08h (oito) horas às 17h (dezessete) horas e ou as 07h (sete) horas às 16h (dezesesseis) horas**, dos dias **27 de outubro de 2.025** (segunda-feira) e **28 de outubro de 2.025** (terça-feira).

Art. 2º - Caberão aos colaboradores que **não** prestam serviços assistenciais e que **não** atuem em regime de turno de revezamento ou escala, a opção de compensação, nos dias e períodos compreendidos e supramencionados no Art.1º, devendo os mesmos que optarem pelo período compreendido, **computar eletronicamente**.

§1º O total de 16 (dezesesseis) horas da jornada de trabalho dos dias estabelecido no *caput* deverão **ser compensados** da seguinte forma e nos seguintes dias, limitada a 01 (uma) hora diária:

I – Data de Início/Fim :**03 de outubro de 2.025 a 24 de outubro de 2.025;**

§2º Excetuam-se do prazo estabelecido no §1º os **sábados e domingos e feriados**, sendo nos dias **04/10/2025; 05/10/2025; 11/10/2025; 12/10/2025; 18/10/2025 e 19/10/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO



§3º Em hipótese alguma a jornada estendida configurará labor em horas extras, uma vez que haverá a respectiva compensação correspondente, de maneira fracionada, 01 (uma) hora por dia.

§4º Em virtude desta compensação, o horário (jornada de trabalho) dos colaboradores passará a ser das **08h às 18 h**, nos dias estabelecidos no §1º e ou, aqueles setores que justificarem seus serviços laborais e desde que, autorizado pelas chefias imediatas, o horário (jornada de trabalho) poderá ser das 07h às 17h.

§5º A opção pela compensação de cada colaborador será efetivada mediante a prévia autorização do respectivo Gerente, visando o não comprometimento no andamento dos trabalhos.

Art. 3º. Nenhum prejuízo sofrerão os colaboradores pela celebração do presente acordo e compensação.

Art. 4º. O colaborador que tiver **faltas injustificadas**, ou que por qualquer outro motivo deixar de cumprir o presente acordo, terá redução do seu salário, naquele mês, na mesma proporção das horas não compensadas.

Art. 5º. Os colaboradores que vierem a ser admitidos após a celebração do presente acordo, a este poderão aderir, mediante declaração individual, perante a empresa.

Art. 6º. O colaborador que estiver em gozo de férias no período da compensação fica comprometido a compensar o período devido posterior.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, que ocorrerá no Quadro de Avisos e no site institucional, devendo ainda ser encaminhada à Gerência de Pessoas para providências.

São Sebastião, 13 de janeiro de 2025.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Interventor